

Lei Nº 09 de 30 de dezembro de 1983.

Estabelece o quadro geral de Funcionários Municipais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 1984, passa a ser a seguinte :

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOSClassificaçãoCargosGabinete e Secretaria da Câmara

01

Amanuense

Gabinete e Secretaria da Prefeitura

01

Secretário (CLT)

01

Datilógrafo (CLT)

01

Secretário da JSM (CLT)

01

Continuo (CLT)

Serviço de Fazenda

01

Chefe do Serviço de Fazenda (CLT)

01

Tesoureiro (CLT)

01

Auxiliar de Tesouraria (CLT)

01

Assistente do SIAT (CLT)

01

Contador (CLT)

01

Auxiliar de Contabilidade (CLT)

01

Encarregado do Setor Pessoal (CLT)

01

Auxiliar do Departamento Pessoal (CLT)

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

01

Inspetor Escolar (CLT)

32

Professoras (CLT)

Art. 2º - Os reajustes dos Funcionários Ativos, Inativos, Aposentados e Pensionistas, serão semestrais de conformidade com a C.O.T.

Art. 3º - Fica instituído a gratificação natalina, vencimento do servidor municipal de qualquer categoria correspondente a um mês de vencimento padrão de remuneração, pagável no mês de dezembro de cada ano sempre que possível antes do dia 24 do referido mês, proporcional a frequência anual do servidor de $1/360$ (um trezentos e sessenta avos), por dia de comparecimento do Servidor.

Art. 4º - São declarados de confiança e

livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal, nos termos do Art. 96, § 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais, os cargos: Secretário da JSM, Fiscal e Secretário.

Art. 5º - Ao Fiscal ou qualquer Servidor do Quadro Geral de Funcionários, poderá o Executivo Municipal, atribuir funções de fiscalização dos Tributos no que concerne a competência Municipal, bem como atribuir outras funções de interesse do Município.

Art. 6º - As Despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas no orçamento do próximo exercício.

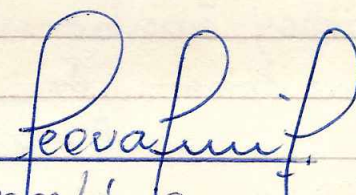
Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Estiva, 30 de dezembro de 1983.



Prefeito Municipal



Secretário